



Prefeitura Municipal de Jatobá

Pernambuco

LEI 035/97

EMENTA: Estabelece o valor da gratificação dos funcionários efetivos e concursados investidos em Cargos de Comissão e dá outras providências.

O Prefeito de Jatobá, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 64, parágrafo 1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece o valor da gratificação dos funcionários efetivos e concursados, investidos nas funções comissionadas abaixo discriminadas:

- a) - Secretário Municipal;
- b) - Assessor Jurídico;
- c) - Chefe de Gabinete;
- d) - Administrador de Distrito;
- e) - Chefe de Departamento;
- f) - Diretor de Escola;
- g) - Chefe de Divisão;
- h) - Supervisor de Escola;
- i) - Supervisor de Distrito;
- j) - Secretária Executiva.

Art. 2º - O valor da gratificação se compõe, por natureza, na diferença entre o valor estabelecido para o cargo de Chefia e o valor do cargo de provimento efetivo.

Art. 3º - As despesas previstas nos art. 1º e 2º, correrão por conta dos Recursos Orçamentários vigentes.

Art. 4º - Esta Lei tem efeito retroativo a 19.06.97, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 (trinta e um) dias do mês de dezembro de 1997.

João Gomes de Araújo
- Prefeito -

Esta Lei Foi publicada nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu A. de Lima
- Chefe de Gabinete -